

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 1.571, DE 2024.

(Apensados: PL nº 1.577, de 2024; PL nº 1.718, de 2024)

Institui o programa emergencial de incentivo a donativos e voluntariado para situações de emergência e calamidade pública, altera as leis n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 8.234, de 17 de setembro de 1991, 9.537, de 11 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Gilson Marques e outros

**Relator:** Deputado Vermelho

### I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), entre outras, apreciar matéria referente aos assuntos atinentes ao desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais; e política de combate às calamidades, conforme disposto no inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 1.571, de 2024, de autoria do Deputado Gilson Marques e outros, “Institui o programa emergencial de incentivo a donativos e voluntariado para situações de emergência e calamidade pública, altera as leis n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, 8.137, de 27 de dezembro de



\* CD255191090300 \*

1990, 8.234, de 17 de setembro de 1991, 9.537, de 11 de dezembro de 1997 e dá outras providências”, a fim de suspender, de modo temporário e excepcional, exigências legais relativas a licenças, autorizações ou outras exigências administrativas ao transporte de bens e mercadorias destinadas a doações durante estado de calamidade pública.

Encontra-se apensado ao projeto em análise, por se tratar de matéria correlata:

I - o Projeto de Lei nº 1.577, de 2024, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que “dispõe sobre a dispensa de obrigatoriedades de nota fiscal para produtos doados e de habilitação para condutores de embarcações em operações de resgate durante o período de calamidade ou emergência pública, e dá outras providências”; e

II - o Projeto de Lei nº 1.718, de 2024, de autoria do Deputado Júnior Mano, no qual “dispõe sobre medidas temporárias de flexibilização de normativas para o transporte de equipamentos, medicamentos, alimentos, e outras formas de ajuda humanitária em situações de estado de calamidade pública”.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Saúde (Csaudé); à Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) (Mérito e Art. 54, RICD); e à Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Art. 54 RICD) para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 1.571, de 2024, e os apensados, PL nº 1.577, de 2024, e PL nº 1.718, de 2024, sujeitos à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II e 151 III, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.



\* C D 2 5 5 1 9 1 0 9 0 3 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1571, de 2024, “institui o programa emergencial de incentivo a donativos e voluntariado para situações de emergência e calamidade pública”, a fim de suspender, de modo temporário e excepcional, exigências legais relativas a licenças, autorizações ou outras exigências administrativas que possam embaraçar o processo de transporte e circulação de doações e as atividades dos voluntários durante estado de calamidade ou de emergência.

Desse modo, são efeitos automáticos da decretação do estado de emergência ou calamidade pública a dispensa de apresentação de Arrais, notas fiscais, alvará e IPVA. Todavia, o poder público deve manter as ações fiscalizatórias sobre a entrada e a circulação de mercadorias proibidas ou de substâncias ilegais na área abrangida pelo decreto emergencial.

Por fim, a proposição institui que as ações relacionadas aos donativos e trabalho voluntário durante situações de emergência e de calamidade pública não ferem a Lei de Ordem Tributária, a profissão dos nutricionistas e a segurança do tráfego aquaviário.

O primeiro apensado, Projeto de Lei nº 1.577, de 2024, também “dispõe sobre a dispensa de obrigatoriedades de nota fiscal para produtos doados e de habilitação para condutores de embarcações em operações de resgate durante o período de calamidade ou emergência pública”.

Por fim, o segundo apensado, Projeto de Lei nº 1.718, de 2024, igualmente ao principal, “dispõe sobre medidas temporárias de flexibilização de normativas para o transporte de equipamentos, medicamentos, alimentos, e outras formas de ajuda humanitária em situações de estado de calamidade pública”.

As proposições em análise são meritórias e merecem a aprovação desta comissão, uma vez que o trabalho voluntário é de extrema importância em momentos de crise e tragédias climáticas como a ocorrida no Rio Grande do Sul.



\* CD255191090300 \*

Importante destacar o trabalho realizado pelos voluntários em veículos denominados Fora-de-Estrada, “Off-Road” ou, simplesmente, Jipeiros. Esses veículos são utilizados em atividades esportivas, mas também em ações humanitárias, como no socorro de pessoas vítimas de desastres naturais, semelhantes às ocorridas em Petrópolis-RJ em 2022.

Portanto, não é razoável exigir que esses veículos, por suas características e pela excepcionalidade do momento, sejam submetidos à fiscalização como se fosse veículo de passeio comum. Esse mesmo raciocínio se aplica as motos aquáticas e outras embarcações, que são fundamentais para o suporte e resgatar de pessoas e animais em áreas alagadas.

É oportuno homenagear as trabalhadoras e os trabalhadores voluntários que em situações de calamidade pública são um importante braço de apoio a Defesa Civil dos estados, possibilitando o transporte de alimentos, água potável e medicação às pessoas em áreas isoladas ou resgatando-as quando necessário.

Por fim, comprehendo que o substitutivo adotado pela Comissão de Saúde, sob a relatoria da Deputada Rosangela Moro, trouxe aperfeiçoamentos ao mérito da proposição, de modo que é razoável adotarmos o texto aprovado naquela comissão.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.571, de 2024, e de seus apensados, Projeto de Lei nº 1.577, de 2024, e Projeto de Lei nº 1.718, de 2024, na forma do substitutivo da Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em                   de                   de 2025.

**Deputado VERMELHO**  
**Relator**



\* C D 2 5 5 1 9 1 0 9 0 3 0 0 \*